SUPERINTENDENCIA REG. DA POL. RODOV. FED. AC.

Contrato 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	200235-SUPERINTENDENCIA REG. DA POL. RODOV. FED. AC.	LUIS VICTOR DE MELO SANTOS	19/11/2026 17:32 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	18/2026	08219.000659/2026-60

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº 04/2026

(Processo Administrativo nº 08219.000659/2026-60)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO ACRE, E A EMPRESA [CONTRATADO], PARA A CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA 01 E DA UNIDADE OPERACIONAL 01 (DEL01-AC /UOP01).

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Acre, com sede na Avenida Epaminondas Jácome, 3017, centro, na cidade de Rio Branco/AC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0152-49, neste ato representada pelo Sr. HENZIO DA SILVA ALBUQUERQUE, nomeado pelo Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 1.363, de 15 de agosto de 2024, publicada no DOU de 19 de agosto de 2024, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Excelentíssimo Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 6 de dezembro de 2018, portador da Matrícula Funcional nº 1302460, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08219.000659/2026-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 04 /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a construção da Unidade Operacional 01 e da Delegacia 01 da Polícia Rodoviária Federal no Acre (DEL01-AC/UOP01), ambas a serem edificadas na BR-364, km 115, Bairro Santa Cecília, zona rural de Rio Branco/AC, precedida da demolição da edificação existente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 50/2026 (SEI nº 77082817).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Contratação de empresa especializada para a construção da Delegacia 01 e da Unidade Operacional 01 (DEL01-AC /UOP01), situadas na BR-364, km 115, Bairro Santa Cecília, zona rural de Rio Branco/AC	1619	un.	01	**a preencher**	**a preencher**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência nº 50/2026 (SEI nº 77082817) e os seus anexos;

1.3.2. O Edital de Licitação (SEI nº 77083075);

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

1.4.1. A adoção do regime está justificada no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (SEI nº 75167205) e no item 9.4 do Termo de Referência nº 50/2026 (SEI nº 77082817), e tem por fundamento o art. 46, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que admite a empreitada por preço global na execução indireta de obras e serviços de engenharia, bem como o § 9º do mesmo artigo, que determina que esse regime seja licitado por preço global e adote sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado. O subitem 72 do Parecer nº 01215/2026/CJENG-EST-SUMÁRIO/SCGP/CGU/AGU considerou adequadamente justificada a adoção do regime, porque os projetos executivos permitiram definir previamente os quantitativos dos serviços.

1.5. O objeto da contratação tem a natureza de obra, na definição do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o item 1.3 do Termo de Referência nº 50/2026 (SEI nº 77082817), o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (SEI nº 75167205) e o subitem 11 do Parecer nº 01215/2026/CJENG-EST-SUMÁRIO/SCGP/CGU/AGU. Ambas as unidades são edificações novas, com execução de fundação e de estrutura, projeto executivo próprio e anotação de responsabilidade técnica, elementos que afastam o enquadramento como serviço comum de engenharia.

1.6. A obra é contratada por escopo. Não há dedicação exclusiva de mão de obra, nem serviço de natureza continuada, nem registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, equivalentes a 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução da obra é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, equivalentes a 15 (quinze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro anexo ao Termo de Referência nº 50/2026 (SEI nº 77082817), que distribui os serviços em quinze meses.

2.2.1. A ordem de serviço é expedida após a assinatura do contrato e o prévio empenho da despesa, cumpridas pelo CONTRATANTE as providências do subitem 8.1.17 deste Contrato. O início da execução do objeto ocorre imediatamente após a emissão da ordem de serviço, na forma do item 5.1.1 do Termo de Referência nº 50/2026 (SEI nº 77082817).

2.2.2. A expedição da ordem de serviço depende, ainda, de estar em exercício a empresa responsável pela supervisão da obra, a quem incumbe a conferência em campo, a validação dos quantitativos executados e a verificação da qualidade dos serviços e materiais, na forma da fase 3 do quadro do subitem 6.5 deste Contrato e do item 7.9.9 do Termo de Referência nº 50/2026 (SEI nº 77082817), bem como de estarem formalmente designados por portaria os fiscais do contrato, responsáveis pelo atesto das medições.

2.3. O prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses é superior ao prazo de execução porque compreende, além da execução propriamente dita, os períodos de preparação e de mobilização anteriores ao início dos serviços e, ao final, os atos de recebimento provisório e definitivo, a realização de testes e de ensaios, a desmobilização do canteiro, a liquidação e o pagamento da última medição.

2.4. A prorrogação do prazo de execução depende de pedido escrito e fundamentado do CONTRATADO, apresentado antes do termo final, e somente será deferida quando o atraso não decorrer de culpa do CONTRATADO, nas hipóteses atribuídas ao CONTRATANTE ou compartilhadas na Matriz de Alocação de Riscos reproduzida na cláusula terceira. Em caso de impedimento, de ordem de paralisação ou de suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, na forma do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação do cronograma de execução não se confunde com a prorrogação automática do prazo de vigência de que trata o subitem seguinte, própria da contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido.

2.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.6. Porque a vigência ultrapassa um exercício financeiro, a despesa é compatível com o Plano Plurianual, conforme declaração do ordenador de despesas constante dos autos, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 50/2026 (SEI nº 77082817), anexo a este Contrato.

Da adequação do projeto e das variações quantitativas relevantes

3.2. O CONTRATADO aceita expressamente a adequação do projeto que integrou o edital, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983, de 2013, reconhecendo havê-lo examinado previamente à formulação da proposta.

3.3. São parcelas materialmente relevantes do empreendimento, identificadas pela área técnica segundo a metodologia da curva ABC, na Curva ABC de Serviços da revisão REV05 do orçamento, com data-base de abril

de 2026, os serviços de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, a seguir relacionados:

Ordem	Serviço	Und.	Quantidade do projeto	% do valor da obra	Faixa ABC
1	Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação	T	375,02	10,18%	A
2	Administração local da obra	%	100,00	6,39%	A
3	Revestimento cerâmico para paredes externas em pastilhas	m²	925,26	4,54%	A
4	Concreto usinado bombeável, classe de resistência C25	m³	145,11	4,15%	A

Critério: valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, e do item 4.43 do Termo de Referência nº 50/2026 (SEI nº 77082817). Quadro idêntico ao do item 4.43.1 do Termo de Referência.

3.4. Em conformidade com o Acórdão nº 1.977/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, serão consideradas subestimativas e superestimativas relevantes, passíveis de ensejar a celebração de termo aditivo de acréscimo ou de supressão, apenas as variações de quantitativos que, decorrentes de erros ou omissões do projeto, atendam aos critérios objetivos definidos a seguir, com base na classificação do serviço na Curva ABC de Serviços anexa. Os critérios são cumulativos: a variação precisa superar, ao mesmo tempo, o percentual do item na planilha orçamentária e o percentual do valor contratual. A fixação prévia desses percentuais de tolerância quantitativa, por item do orçamento e com aferição da relevância material pela metodologia da curva ABC, atende ao subitem 9.1.3 do Acórdão nº 734/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.4.1. Serviços classificados na Curva A. Critério 1 — variações de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, do total do item na planilha orçamentária, e de até 0,5% (cinco décimos por cento), para mais ou para menos, do valor contratual: NÃO sofrerá aditivo. Critério 2 — variações acima de 10% (dez por cento) do total do item na planilha orçamentária e inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual: NÃO sofrerá aditivo. Critério 3 — variações acima de 10% (dez por cento) do total do item na planilha orçamentária e acima de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual: SOFRERÁ aditivo de acréscimo ou de supressão.

3.4.2. Serviços classificados na Curva B. Critério 4 — variações de até 15% (quinze por cento), para mais ou para menos, do total do item na planilha orçamentária, e inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual: NÃO sofrerá aditivo. Critério 5 — variações acima de 15% (quinze por cento) do total do item na planilha orçamentária e inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual: NÃO sofrerá aditivo. Critério 6 — variações acima de 15% (quinze por cento) do total do item na planilha orçamentária e acima de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual: SOFRERÁ aditivo de acréscimo ou de supressão.

3.4.3. Serviços classificados na Curva C. As variações de quantitativos de materiais ou de serviços, para mais ou para menos, NÃO ensejarão, em nenhuma hipótese, a celebração de termo aditivo de acréscimo ou de supressão, sendo integralmente consideradas álea ordinária suportada pelo CONTRATADO.

Faixa da curva ABC	Variação do item na planilha orçamentária	Variação do valor contratual	Termo aditivo
A	até 10%	até 0,5%	Não
A	acima de 10%	abaixo de 0,5%	Não
A	acima de 10%	acima de 0,5%	Sim
B	até 15%	abaixo de 0,5%	Não
B	acima de 15%	abaixo de 0,5%	Não
B	acima de 15%	acima de 0,5%	Sim
C	qualquer	qualquer	Nunca

Faixas da Curva ABC de Serviços do orçamento na revisão REV05, com 391 itens: faixa A até 80% do valor acumulado, faixa B até 95% e faixa C o restante. Critérios cumulativos, idênticos aos dos itens 4.47 a 4.47.3 do Termo de Referência nº 50/2026 (SEI nº 77082817). As variações apuram-se sobre os quantitativos do projeto, para mais ou para menos.

3.5. As variações quantitativas compreendidas abaixo dos limites estabelecidos constituem álea ordinária do regime de empreitada por preço global, cujo custo se acha integralmente compreendido na parcela de riscos e contingências do BDI que compôs a proposta do CONTRATADO, não ensejando termo aditivo, revisão de preço ou glosa, tanto na hipótese de subestimativa quanto na de superestimativa.

3.6. Se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo, cujo valor corresponderá exclusivamente à parcela da variação que exceder o limite estabelecido, sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, não lhe sendo oponíveis os limites das cláusulas anteriores quanto à redução do valor contratado.

3.6.1. Para esse efeito, o limite a considerar é o do item na planilha orçamentária — 10% (dez por cento) na Curva A e 15% (quinze por cento) na Curva B —, e não o percentual do valor contratual. O percentual do valor contratual é critério de admissibilidade do aditivo, e não base de medida do excedente.

3.7. As alterações contratuais efetuadas sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, percentual que se computa para a verificação dos limites do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983, de 2013.

3.7.1. O limite de que trata o subitem anterior é o mesmo dos subitens 9.57 e 9.58 deste Contrato e não se confunde com os critérios do subitem 3.4: estes definem quando a variação quantitativa é relevante e, por isso, passível de aditivo; aquele delimita quanto, no conjunto de toda a execução, podem somar as alterações fundadas em falhas ou omissões do projeto. Os dois incidem cumulativamente: a variação precisa, primeiro, enquadrar-se nos critérios do subitem 3.4 e, depois, caber no limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

3.8. A celebração de termo aditivo para correção de erro relevante dependerá de parecer técnico fundamentado da fiscalização, que demonstre a imprevisibilidade da variação quando da elaboração da proposta, e observará os limites do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, vedado o jogo de planilhas.

3.9. Verificada superestimativa relevante da qual resulte pagamento acima do preço de mercado, a CONTRATANTE promoverá a retificação do ajuste mediante termo aditivo, no exercício do dever de autotutela, não lhe sendo oponíveis os limites das cláusulas anteriores quanto à redução do valor contratado.

Da alocação de riscos

3.10. A Matriz de Alocação de Riscos define as responsabilidades do CONTRATANTE e do CONTRATADO na execução do contrato e, com base nela, as diretrizes das cláusulas contratuais, na forma do art. 22 da Lei nº 14.133, de 2021. A matriz constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e é reproduzida no quadro abaixo, na mesma redação do ANEXO XV — MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS do Termo de Referência nº 50/2026 (SEI nº 77082817).

3.11. Considera-se risco o evento ou a condição incerta que, se ocorrer, tem efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento, resultando da combinação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto decorrente.

3.12. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE: o atraso na emissão da ordem de serviço; as interferências não cadastradas no subsolo; o embargo por órgão ambiental, municipal ou de patrimônio; a alteração de alíquota tributária; e a descontinuidade orçamentária.

3.13. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO: a variação de preços de insumos e de mão de obra; a indisponibilidade de energia ou de água no canteiro; o acidente de trabalho; a inexecução parcial ou total do objeto; e as variações quantitativas compreendidas abaixo dos limites fixados no subitem 3.4 deste Contrato.

3.14. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na forma e na extensão indicadas no quadro abaixo: a variação de quantitativos por erro ou omissão do projeto, nos limites dos subitens 3.4 a 3.7 deste Contrato; e as chuvas acima da média histórica na região.

3.15. O caso fortuito e a força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, ou que estejam previstos na Matriz de Alocação de Riscos como risco do CONTRATADO, são de responsabilidade deste.

3.16. O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento da natureza e da extensão dos riscos por ele assumidos neste Contrato e havê-los considerado na formulação de sua proposta.

Evento de risco	**Materialização (danos)**	**Probab.**	**Impacto**	**Alocação**	**Resposta ao evento de risco**
Falhas ou divergências nos quantitativos estimados, constantes de quaisquer das peças, orçamentos, projetos, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares, em serviço da FAIXA A da Curva ABC, que impactem o quantitativo do item em ATÉ 10%, para mais ou para menos	Alteração dos custos de execução do serviço e da lucratividade prevista na proposta.	Pouco provável	Alto	CONTRATADO	Não cabe termo aditivo nem reequilíbrio. A variação é álea ordinária do negócio já remunerada pela taxa de risco da composição do BD ofertado (Critério 1 do subitem 4.47.1 e item 4.49 do Termo de Referência).
Idem, em serviço da FAIXA A, com variação ACIMA de 10% do total do item na planilha, mas inferior a 0,5% do valor contratual	Alteração dos custos de execução do serviço e da	Pouco provável	Alto	CONTRATADO	Não cabe termo aditivo. Os critérios são cumulativos: a variação precisa superar, ao mesmo tempo, o

	lucratividade prevista na proposta.				percentual do item e o percentual do valor contratual (Critério 2 do subitem 4.47.1).
Idem, em serviço da FAIXA A, com variação ACIMA de 10% do total do item na planilha E ACIMA de 0,5% do valor contratual, PARA MAIS	Acréscimo de serviço não remunerado pela proposta.	Rara	Alto	CONTRATANTE	Cabe termo aditivo de acréscimo, cujo valor corresponde EXCLUSIVAMENTE à parcela da variação que excede o limite, e não à variação integral (item 4.49). O preço observa o orçamento de referência já com a incidência do percentual de desconto da proposta vencedora (item 9.2 do Termo de Referência). O aditivo depende de parecer técnico fundamentado da fiscalização que demonstre a imprevisibilidade da variação (item 4.50).
Idem, em serviço da FAIXA A, com variação ACIMA de 10% do total do item na planilha E ACIMA de 0,5% do valor contratual, PARA MENOS	Pagamento por serviço não executado, se não corrigido.	Rara	Alto	CONTRATANTE	Cabe termo aditivo de supressão, no exercício do dever de autotutela. Os limites de tolerância não são oponíveis à Administração quanto à redução do valor contratado (itens 4.49 e 4.51 do Termo de Referência).
Falhas ou divergências nos quantitativos estimados, em serviço da FAIXA B da Curva ABC, que impactem o quantitativo do item em ATÉ 15%, para mais ou para menos	Alteração dos custos de execução do serviço e da lucratividade prevista na proposta.	Pouco provável	Médio	CONTRATADO	Não cabe termo aditivo nem reequilíbrio: álea ordinária remunerada na taxa de risco do BDI (Critério 4 do subitem 4.47.2 e item 4.48).
Idem, em serviço da FAIXA B, com variação ACIMA de 15% do total do item na planilha, mas inferior a 0,5% do valor contratual	Alteração dos custos de execução do serviço e da lucratividade prevista na proposta.	Pouco provável	Médio	CONTRATADO	Não cabe termo aditivo, por não atendido o segundo critério, que é cumulativo (Critério 5 do subitem 4.47.2).

Idem, em serviço da FAIXA B, com variação ACIMA de 15% do total do item na planilha E ACIMA de 0,5% do valor contratual, PARA MAIS	Acréscimo de serviço não remunerado pela proposta.	Rara	Médio	CONTRATANTE	Cabe termo aditivo de acréscimo limitado à parcela excedente, nas mesmas condições da Faixa A (Critério 6 do subitem 4.47.2 e itens 4.49, 4.50 e 9.2 do Termo de Referência).
Idem, em serviço da FAIXA B, com variação ACIMA de 15% do total do item na planilha E ACIMA de 0,5% do valor contratual, PARA MENOS	Pagamento por serviço não executado, se não corrigido.	Rara	Médio	CONTRATANTE	Cabe termo aditivo de supressão, nos termos dos itens 4.49 e 4.51 do Termo de Referência.
Falhas ou divergências nos quantitativos estimados, em serviço da FAIXA C da Curva ABC, qualquer que seja a variação, para mais ou para menos	Alteração dos custos de execução do serviço e da lucratividade prevista na proposta.	Provável	Baixo	CONTRATADO	Em nenhuma hipótese enseja termo aditivo de acréscimo ou de supressão: a variação é integralmente álea ordinária suportada pelo Contratado (subitem 4.47.3) Somente os serviços de materialidade relevante na Curva ABC incorrem como erro relevante (item 4.42 do Termo de Referência).
Execução de serviço não previsto em quaisquer das peças do projeto, necessário à funcionalidade do objeto	Execução de serviço sem cobertura na planilha orçamentária.	Pouco provável	Alto	CONTRATADO / CONTRATANTE	O serviço é classificado na faixa da Curva ABC em que se enquadraria pelo seu valor e segue os mesmos critérios cumulativos acima. Abaixo dos limites, o custo é do Contratado; acima deles, cabe aditivo apenas quanto à parcela excedente. A execução depende de autorização prévia e formal da fiscalização, sendo vedado o início de serviço não autorizado.
		Provável	Baixo	CONTRATADO	É admitida, nos termos do art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.983, de

Adoção, na proposta, de custos unitários diferentes dos obtidos a partir dos sistemas de custos de referência	Nenhum para a Administração, desde que respeitados os tetos.				2013, desde que o preço global orçado e o de CADA UMA das etapas do cronograma físico-financeiro fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da Administração, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações. O risco da composição adotada é integralmente do Contratado.
Pleito de reequilíbrio fundado em preço unitário da planilha tido por insuficiente ("jogo de planilha")	Tentativa de majoração do preço global por via de alteração de item isolado.	Provável	Médio	CONTRATADO	Não cabe, e o risco é estruturalmente afastado na origem: o julgamento é por maior desconto com APLICAÇÃO LINEAR de modo que o percentual único incide uniformemente sobre todos os preços unitários do orçamento de referência, inclusive sobre o BDI, sem que o licitante possa inflar um item em detrimento de outro. Além disso, o regime é o de empreitada por preço global: a remuneração é integral por etapa concluída do cronograma físico-financeiro, vedada a remuneração com base em preços unitários (art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021). O preço unitário serve à medição, ao controle e à formação do preço dos aditivos, e não constitui obrigação autônoma oponível à Administração.
Alterações contratuais motivadas por alegação de falhas, erros ou		Pouco provável	Alto	CONTRATANTE, até o teto	As alterações assim fundadas não podem

omissões nas peças do projeto, consideradas em conjunto ao longo de toda a execução	Elevação acumulada do valor contratado.				ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, percentual que se computa para a verificação dos limites do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983 de 2013, e do item 4.51 do Termo de Referência. Atingido o teto, nenhuma outra alteração com esse fundamento é admitida.
Pleito fundado em desconhecimento das condições do local, do projeto ou dos quantitativos	Pedido de prazo, de preço ou de alteração de escopo.	Provável	Médio	CONTRATADO	Não cabe. Ao formular a proposta, a licitante declara ter analisado todos os elementos do projeto e seus anexos, incluídas as planilhas e as curvas ABC, e declara expressa concordância com a adequação do projeto (itens 4.44 e 4.45 do Termo de Referência e itens 5.15 e 5.16 do edital). A vistoria prévia foi facultada a todos os interessados (item 4.29 do Estudo Técnico Preliminar).
Variação de preços de insumos, de materiais e de mão de obra ao longo da execução	Alteração dos custos de execução e da lucratividade prevista.	Provável	Médio	CONTRATADO	Risco do Contratado remunerado na taxa de risco da composição do BDI. Só cabe reajuste na forma e na periodicidade previstas no contrato, com data base de abril de 2026, não se admitindo revisão por simples oscilação de mercado.
Erro na elaboração da própria proposta, inclusive subdimensionamento de custos, de produtividade ou de encargos	Insuficiência de receita para a execução.	Pouco provável	Alto	CONTRATADO	Não cabe reequilíbrio nem aditivo. Erro de preenchimento de planilha só é sanável

					nos termos do item 8.12 do edital, desde que não haja majoração do preço e se comprove que este é o bastante para a execução.
Proposta com desconto que se revele insuficiente durante a execução	Alegação de inexequibilidade superveniente.	Pouco provável	Alto	CONTRATADO	Não cabe. A exequibilidade foi aferida na licitação com a presunção do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021 (75% do valor orçado), e quando a proposta for inferior a 85% do orçamento, exigida garantia adicional equivalente à diferença (§ 5º do mesmo artigo).
Precipitações dentro da média histórica da região de Rio Branco /AC, inclusive no período chuvoso	Redução de produtividade e dias não trabalhados.	Provável	Médio	CONTRATADO	Risco do Contratado. O cronograma físico financeiro já considera o regime de chuvas do Acre, e os dias correspondentes estão computados no prazo de 450 dias corridos.
Precipitações comprovadamente acima da média histórica, atestadas por dados oficiais do INMET para o período e a localidade	Paralisação de frentes de serviço; atraso do cronograma.	Pouco provável	Médio	COMPARTILHADO	Enseja prorrogação do prazo de execução mediante apostila, na forma do § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133 de 2021, sem reequilíbrio econômico financeiro e sem remuneração adicional de administração local que é medida proporcionalmente à execução financeira.
Greve de trabalhadores externos à obra — transporte, fornecedores, órgãos públicos —, por prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias, a cada período de 12 (doze) meses	Atraso no fornecimento de insumos; paralisação parcial.	Pouco provável	Médio	CONTRATADO	O Contratado arcará com os prejuízos e com os atrasos decorrentes, sem prorrogação de prazo nem reequilíbrio.
		Rara	Alto	COMPARTILHADO	

Greve de trabalhadores externos à obra por prazo superior a 15 (quinze) dias, a cada período de 12 (doze) meses	Paralisação relevante do cronograma.				Enseja prorrogação do prazo de execução pelo período que exceder 15 dias mediante apostila, sem reequilíbrio de valor.
Greve dos empregados do próprio Contratado ou dos seus subcontratados	Paralisação da obra.	Pouco provável	Alto	CONTRATADO	Risco integral do Contratado, inclusive quanto a prazo. Não enseja prorrogação.
Epidemia ou pandemia durante a execução, com necessidade de medidas de proteção aos trabalhadores	Alteração de custos; redução de produtividade.	Rara	Alto	CONTRATADO	O Contratado responde por fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva e por observar as recomendações da autoridade sanitária. Excetua-se o caso em que ato de autoridade competente determine expressamente a paralisação da obra, hipótese em que o risco de prazo é do Contratante e se resolve por prorrogação, sem reequilíbrio.
Atos de vandalismo, furto ou roubo de materiais, equipamentos ou partes da obra, antes do recebimento definitivo	Custos de reposição e de reparo; atraso do cronograma.	Pouco provável	Médio	CONTRATADO	Risco integral do Contratado, que responde pela guarda e pela vigilância do canteiro até o recebimento definitivo, assumindo a reposição necessária ao cumprimento do objeto.
Prejuízos causados a terceiros pela execução da obra, inclusive por recalque do solo, vibração, movimentação de terra ou tráfego de maquinário pesado	Danos materiais e pessoais; indenizações; multas; paralisação por ação judicial ou de órgão de fiscalização.	Pouco provável	Alto	CONTRATADO	O Contratado assume os custos de reparo das propriedades de terceiros, as indenizações, as multas e as sanções, sem direito a reequilíbrio, respondendo ainda que o dano ocorra em

					via pública junto à obra.
Danos a infraestrutura de concessionária de energia, água, telecomunicações ou à própria rodovia, causados pela execução	Custos de reparo; interrupção de serviço público; multas.	Pouco provável	Alto	CONTRATADO	O Contratado comunicará imediatamente a ocorrência à fiscalização e à concessionária e arcará com os custos do reparo e com as sanções aplicáveis.
Interferências não cadastradas no subsolo do terreno, não identificáveis por inspeção diligente prévia	Paralisação de frente de serviço; necessidade de solução de projeto.	Pouco provável	Médio	CONTRATANTE	Constatada a interferência e demonstrada a sua imprevisibilidade, cabe termo aditivo de prazo e, se for o caso de valor, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e o teto do art 13, inciso II, do Decreto nº 7.983, de 2013.
Passivo não aparente da edificação existente, revelado durante a demolição — amianto, contaminação do solo, estrutura enterrada	Custo e prazo adicionais para remoção e destinação especial.	Pouco provável	Médio	CONTRATANTE	Risco do Contratante quanto ao que não era detectável por inspeção diligente prévia, com prorrogação de prazo e, se for o caso aditivo de valor. A destinação observará a classe do resíduo, na forma da Resolução CONAMA nº 307, de 2002.
Sinistro na faixa de domínio da BR-364 decorrente de sinalização deficiente da obra, de obstrução de pista ou de operação de máquinas	Danos pessoais e materiais a usuários da rodovia; responsabilização.	Pouco provável	Alto	CONTRATADO	Risco integral do Contratado, obrigado a manter a sinalização de obra conforme as normas aplicáveis e a preservar a segurança e a fluidez do tráfego durante toda a execução.
Acidente de trabalho na obra	Danos pessoais; paralisação; responsabilização	Pouco provável	Alto	CONTRATADO	Risco integral do Contratado, que fornecerá e fiscalizará

	trabalhista e previdenciária.				o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis.
Avarias ou falhas das máquinas e dos equipamentos empregados na obra	Atraso no cronograma; inexecução parcial.	Provável	Baixo	CONTRATADO	Risco do Contratado sem prorrogação de prazo. O descumprimento de prazo por essa causa sujeita o Contratado às sanções do capítulo 8 do Termo de Referência.
Incêndio, alagamento ou outro sinistro na obra, antes do recebimento definitivo	Perda ou dano de serviços executados e de materiais.	Rara	Médio	CONTRATADO	Risco do Contratado que refará os serviços atingidos por sua conta, sem prorrogação de prazo nem acréscimo de valor.
Rompimento de tubulações, adutoras ou redes decorrente de serviço sob responsabilidade do Contratado	Custos de reparo; extravasamento; desabastecimento; atraso.	Provável	Baixo	CONTRATADO	O Contratado arcará com os prejuízos, acionará a concessionária para o restabelecimento e sujeita-se às sanções cabíveis.
Atraso na emissão da ordem de serviço pelo Contratante	Postergação do início da execução.	Pouco provável	Médio	CONTRATANTE	Prorrogação do prazo de execução, sem ônus para o Contratado. Não enseja indenização por não haver mobilização anterior à ordem de serviço.
Atraso na obtenção das licenças, dos alvarás e das autorizações junto ao Município de Rio Branco e ao Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre — IMAC	Impossibilidade de iniciar a demolição ou a construção.	Pouco provável	Alto	CONTRATANTE	As licenças precedem a ordem de serviço, na forma do item 13.11 do Estudo Técnico Preliminar. O atraso superveniente enseja prorrogação de prazo sem reequilíbrio.
	Paralisação da obra.	Rara	Alto	CONTRATANTE	

Embargo superveniente por órgão ambiental, municipal ou de patrimônio, não imputável ao Contratado					Prorrogação do prazo pelo período do embargo, mediante apostila, na forma do § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
Embargo decorrente de conduta do Contratado — ausência de licença de sua responsabilidade, descumprimento de norma ambiental ou trabalhista	Paralisação da obra; multas.	Pouco provável	Alto	CONTRATADO	Risco integral do Contratado, sem prorrogação de prazo e sem reequilíbrio sujeitando-o às sanções contratuais
Atraso na conclusão da contratação da empresa de supervisão da obra	Impossibilidade de validar quantitativos em campo e de atestar a medição.	Pouco provável	Médio	CONTRATANTE	A contratação deve estar concluída antes da emissão da ordem de serviço (item 13.10 do Estudo Técnico Preliminar). Se o atraso impedir a medição, o prazo de pagamento só flui do atesto, sem mora do Contratante quanto ao período de indisponibilidade.
Indisponibilidade de energia elétrica ou de água no canteiro de obras	Redução de produtividade; paralisação de frentes.	Pouco provável	Baixo	CONTRATADO	Risco do Contratado cuja proposta já contempla a solução provisória de canteiro prevista no orçamento.
Alteração de alíquota tributária que onere ou desonere a execução	Alteração do custo tributário da contratação.	Pouco provável	Médio	CONTRATANTE	Revisão contratual para mais ou para menos, na forma do art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021, restrita aos tributos efetivamente incidentes sobre o objeto.
Descontinuidade orçamentária ou financeira no exercício	Suspensão da execução; atraso de pagamento.	Pouco provável	Alto	CONTRATANTE	O cronograma é compatível com a disponibilidade declarada. Sobrevindo a descontinuidade, cabe suspensão na forma do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com

					prorrogação do prazo e sem sanção ao Contratado.
Não prestação da garantia de execução no prazo fixado — apólice de seguro-garantia em prazo não inferior a 1 (um) mês contado da homologação e anterior à assinatura, ou comprovante das demais modalidades no prazo do subitem 4.13.5 do Termo de Referência	Contrato não assinado e decaimento do direito à contratação, ou descumprimento contratual, conforme a modalidade.	Pouco provável	Alto	CONTRATADO	Optando o adjudicatário pelo seguro-garantia, a apólice é requisito para a assinatura, na forma do subitem 4.13 do Termo de Referência e do § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 não prestada no prazo o contrato não será assinado e o adjudicatário decairá do direito à contratação, na forma do caput do art. 90 da mesma Lei, facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação nos termos do § 2º do mesmo artigo. Nas demais modalidades cujo comprovante é apresentado após a assinatura, a falta caracteriza descumprimento contratual, sujeitando o Contratado às sanções do capítulo 8 e à extinção. Em nenhuma hipótese há preclusão do direito de prestar a garantia em outra modalidade admitida.
Inexecução parcial ou total do objeto pelo Contratado, inclusive abandono da obra	Não entrega do objeto; necessidade de nova contratação; prejuízo ao erário.	Rara	Alto	CONTRATADO	Execução da garantia de execução, aplicação das sanções do capítulo 8 do Termo de Referência e extinção contratual, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.
	Comprometimento estrutural; risco a	Rara	Alto	CONTRATADO	O Contratado responde pelo prazo de 05

Vício de solidez ou de segurança da obra revelado após o recebimento definitivo	pessoas; custo de reparo.				(cinco) anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assim em razão dos materiais como do solo observado o prazo irredutível do art. 618 da Lei nº 10.406 de 2002 (Código Civil).
Subcontratação de parcela vedada — fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria, revestimentos cerâmicos ou pavimentação em CBUQ — ou acima do limite de 30%	Perda de controle sobre a parcela principal; execução por quem não detém a qualificação exigida.	Pouco provável	Alto	CONTRATADO	Vedada. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante e não alcança as parcelas acima nem ultrapassa 30% do valor do contrato. A infração sujeita o Contratado às sanções contratuais e pode ensejar a extinção do ajuste.

Matriz de alocação de riscos, na forma do art. 22 da Lei nº 14.133, de 2021. A alocação não cria critério novo: reproduz, evento a evento, a disciplina já fixada no capítulo 4 do Termo de Referência — em especial os critérios cumulativos por faixa da Curva ABC do item 4.47 — e serve para que cada pleito da execução encontre resposta prévia e objetiva. Os graus de probabilidade e de impacto são os propostos pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 11/2026 (SEI nº 75126512) e **devem ser confirmados ou ajustados pela área técnica antes da publicação do edital**. Quadro idêntico ao do ANEXO XV — MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS do Termo de Referência nº 50/2026 (SEI nº 77082817).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência nº 50/2026 (SEI nº 77082817), anexo a este Contrato.

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, que compreende as fundações, a estrutura em concreto armado, a alvenaria, os revestimentos cerâmicos e a pavimentação com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE e não afasta a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ ____ (____)**, correspondente ao valor global estimado com a aplicação do desconto ofertado na proposta vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor é certo e total, próprio do regime de empreitada por preço global, e remunera a integral execução do objeto, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, na forma do § 9º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O julgamento desta contratação deu-se pelo critério de maior desconto, tendo como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o percentual de desconto ofertado pela proposta vencedora estende-se aos eventuais termos aditivos, na forma do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. A extensão alcança os acréscimos decorrentes dos critérios de subestimativa relevante dos subitens 3.4 a 3.6 e as alterações contratuais fundadas em falhas ou omissões do projeto de que tratam os subitens 3.7 e 3.7.1, de modo que os preços do orçamento de referência, para qualquer acréscimo, serão aplicados já com a incidência daquele percentual de desconto.

5.3.2. A aplicação do desconto é linear e uniforme: o percentual único ofertado incide sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária de referência, sem exceção, inclusive sobre a taxa de BDI, e, por consequência, sobre o valor de cada etapa do cronograma físico-financeiro e sobre o valor global. Os preços unitários assim obtidos são os que regem a medição, o controle e a formação do preço dos eventuais termos aditivos.

5.3.3. O preço unitário não constitui obrigação autônoma oponível ao CONTRATANTE: a remuneração é integral por etapa concluída do cronograma físico-financeiro, vedada a remuneração com base em preços unitários, na forma do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021. A composição de custos do CONTRATADO não gera direito a reequilíbrio econômico-financeiro nem a termo aditivo.

5.4. No valor estão compreendidos os custos da álea ordinária do negócio, remunerados na parcela de riscos e contingências do BDI ofertado, inclusive os das variações quantitativas abaixo dos limites fixados no subitem 3.4 deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência nº 50/2026 (SEI nº 77082817), anexo a este Contrato.

6.2. A execução da obra é avaliada pela entrega de etapas concluídas (marcos contratuais), conforme o cronograma físico-financeiro, e não pela medição individual de materiais ou de serviços. Adota-se sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, na forma do § 9º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O pagamento é devido somente após a medição e o recebimento da etapa efetivamente executada. Não há, nesta contratação, pagamento por quantitativo de material entregue, por serviço isolado, por posto de trabalho ou por tempo decorrido: paga-se a etapa do cronograma físico-financeiro concluída em sua totalidade, medida, atestada e recebida. Enquanto não concluída a etapa, não há medição, não há atesto e não há pagamento.

6.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para ela no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade.

6.4. A remuneração é integral por etapa concluída: concluída a etapa conforme o projeto e os requisitos técnicos, é devido o pagamento integral da parcela correspondente; não concluída a etapa, ou não atendidos os padrões de qualidade, nada é devido por ela, cabendo ao CONTRATADO corrigir integralmente as falhas sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.4.1. A medição de cada etapa é instruída pelo Relatório de Medição de Serviços, documento mensal instituído pelo ANEXO XVI do Termo de Referência nº 50/2026, no qual o CONTRATADO apresenta os

serviços executados no período, com planilha de medição por item da planilha orçamentária, memória de cálculo, relatório fotográfico, controle de qualidade e comparativo entre o previsto e o realizado no cronograma físico-financeiro. A periodicidade mensal atende ao § 5º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. O Relatório não constitui preço variável, não altera o valor das etapas do cronograma físico-financeiro e não autoriza medir, atestar ou pagar etapa não concluída. Não se adota nesta contratação remuneração variável vinculada ao desempenho.

6.4.3. A apresentação do Relatório é condição para o atesto da medição. Verificada falta, divergência ou inconsistência, o Relatório é devolvido ao CONTRATADO para complementação ou retificação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suspendendo-se a contagem dos prazos das fases seguintes do quadro do subitem 6.5 deste Contrato, que voltam a correr da reapresentação do Relatório saneado.

6.5. A sequência de medição e de pagamento de cada etapa observará as fases e os prazos indicados no quadro a seguir, nenhuma das quais pode ser antecipada ou suprimida:

Fase	O que ocorre	Responsável	Prazo
1	Conclusão, em sua totalidade, dos serviços previstos para a etapa no cronograma físico-financeiro	Contratado	Conforme o cronograma físico-financeiro
2	Apresentação da medição prévia dos serviços executados no período, por planilha e memória de cálculo detalhada, acompanhada de relatório fotográfico e de relatório de controle de qualidade	Contratado	Ao final de cada etapa
3	Conferência em campo, validação dos quantitativos executados e verificação da qualidade dos serviços	Empresa responsável pela supervisão da obra	Antes do atesto
4	Verificação do Relatório de Medição de Serviços, na forma do ANEXO XVI, seguida do atesto da medição realizada	Fiscal técnico, subsidiado pela empresa responsável pela supervisão da obra, e fiscais do contrato formalmente designados por portaria	Antes do recebimento provisório
5	Recebimento provisório, mediante termo detalhado	Fiscal técnico e fiscal administrativo	10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação de cobrança com a comprovação da prestação dos serviços
6	Recebimento definitivo, mediante termo detalhado, e comunicação ao Contratado para emissão da Nota Fiscal no valor dimensionado pela fiscalização	Servidor ou comissão designada pela autoridade competente	20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório
7	Liquidação da despesa, verificados os elementos da Nota Fiscal e a regularidade fiscal no SICAF	Setor competente do Contratante	10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, prorrogáveis por igual período
8	Pagamento, por ordem bancária, em conta indicada pelo Contratado	Contratante	Até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação

Nenhuma fase pode ser antecipada ou suprimida. A etapa somente se considera concluída quando os serviços previstos para ela no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade. A administração local e a manutenção do canteiro de obras são pagas proporcionalmente à execução financeira dos demais serviços, na forma do subitem 6.6. Fundamentos: art. 46, § 9º, e art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022; Acórdãos nº 1.977/2013-Plenário, subitem 9.1.7, e nº 2.622/2013-Plenário, subitem 9.3.2.2, do Tribunal de Contas da União.

6.5.1. **A fase 3 do quadro do subitem 6.5 pressupõe a contratação, já concluída, da empresa responsável pela supervisão da obra; enquanto não concluída, a conferência em campo e a validação dos quantitativos serão realizadas diretamente pela Comissão de Fiscalização, sem supressão da fase.**

6.6. A administração local da obra e a manutenção do canteiro de obras serão remuneradas proporcionalmente à execução financeira dos demais serviços da obra, conforme a fórmula: Pagamento = (percentual de execução financeira dos demais serviços) × (valor total da administração local), vedado o pagamento desse item como valor mensal fixo. O critério atende aos subitens 9.3.2.1 e 9.3.2.2 do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União e evita o denominado “lucro por incompetência”, situação em que a remuneração do CONTRATADO aumenta em razão da morosidade ou da ineficiência na execução.

6.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à execução da obra, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.1. A medição de parcela não concluída, o pagamento em desacordo com o cronograma físico-financeiro e o pagamento da administração local em valor superior ao proporcionalmente executado configuram pagamento antecipado e sujeitam os responsáveis à devolução dos valores e às sanções cabíveis.

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, e o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.9. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-DI.

6.10. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência nº 50/2026 (SEI nº 77082817), anexo a este Contrato.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que tem data-base no mês 04 (quatro) do ano de 2026, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. A pedido do CONTRATADO, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c o art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme o regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024. O pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena

de preclusão, e será instruído com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços. O orçamento de referência foi elaborado no regime de encargos sociais sem desoneração, de modo que a revisão pressupõe majoração efetiva da alíquota a que o CONTRATADO esteja submetido e a demonstração do seu impacto sobre os custos contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

8.1.17.1. Entre as providências de que trata o subitem anterior, assegurar que, na data da expedição da ordem de serviço, estejam em exercício a empresa responsável pela supervisão da obra e os fiscais do contrato formalmente designados, sem os quais não se pode cumprir a sequência de medição e pagamento do subitem 6.5 deste Contrato;

8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.1.18.1. “As built”, elaborado pelo responsável por sua execução;

8.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.1.18.4. Carta “habite-se”, emitida pela prefeitura; e

8.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A5] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, em quantidade e especificação suficientes ao atendimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis, e comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente ou ocorrência anormal verificada no local dos serviços;

9.31. Implantar e manter, durante toda a execução e por sua conta, a sinalização da obra na faixa de domínio da BR-364, conforme as normas aplicáveis, inclusive a sinalização noturna e os dispositivos de canalização e de advertência; ordenar e sinalizar a movimentação de máquinas, equipamentos e veículos de carga entre o canteiro e a pista; e não interferir em faixa de tráfego sem comunicação prévia à fiscalização e sem a sinalização correspondente, respondendo integralmente pelos sinistros decorrentes de sinalização deficiente, de obstrução de pista ou de operação de máquinas;;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade[A8] ;

9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.3. florestas plantadas; e

9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.49.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da

comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.55. O CONTRATADO declara expressamente sua concordância com a integral adequação do projeto que integrou o edital de licitação, reconhecendo a suficiência e precisão de todas as suas peças gráficos-analíticas, orçamentos, plantas, especificações técnicas, memoriais e Estudos Técnicos Preliminares.

9.56. As alterações contratuais efetuadas sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato.

9.57. Todas as alterações referidas nesta cláusula deverão respeitar rigorosamente os limites e requisitos gerais estipulados no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência nº 50/2026 (SEI nº 77082817).

11.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o CONTRATADO optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. A garantia da contratação é requisito para a assinatura deste Contrato. Optando o adjudicatário pelo seguro-garantia, a apólice foi apresentada em prazo não inferior a 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anteriormente a esta assinatura, na forma do § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1.1. Nas demais modalidades, o comprovante de prestação da garantia observa o prazo do subitem 11.2.2 desta Cláusula.

11.2.2. Nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, o CONTRATADO apresentará o comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura deste Contrato, na forma dos itens 4.13 a 4.13.5 do Termo de Referência nº 50/2026 (SEI nº 77082817).

11.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

11.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, conforme as regras constantes do Termo de Referência nº 50/2026 (SEI nº 77082817).

11.5. A garantia de execução de que trata esta cláusula é independente da garantia da obra, que subsiste pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, na forma do subitem 9.47

deste Contrato e dos itens 4.27, 5.6 e 5.7 do Termo de Referência nº 50/2026 (SEI nº 77082817). A liberação ou a extinção da garantia de execução não extingue a garantia da obra nem a responsabilidade do CONTRATADO pela solidez e segurança do trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência nº 50/2026 (SEI nº 77082817), anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. As alterações fundadas em variações quantitativas decorrentes de erros ou omissões do projeto observam, ainda, os critérios objetivos e os limites fixados nos subitens 3.4 a 3.9 deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: 200235;

Fonte de recursos: 1144 / 1000 / 3144 / 1050;

Programa de trabalho: 06.181.5116.154T.0001;

Elemento de despesa: 449051;

Plano interno: RF99CN9RBAC; e

Nota de empenho: **a preencher**.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.2.1. Tratando-se de investimento cuja execução ultrapassa um exercício financeiro, os recursos destinados às despesas dos exercícios seguintes estão assegurados por sua inclusão no plano plurianual, conforme declaração do ordenador de despesas constante dos autos sob o SEI nº 76857491, que integra este termo para os efeitos do art. 31 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.2. A assinatura deste contrato foi precedida da declaração do ordenador de despesas atestando a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas no exercício financeiro em curso, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, na forma do art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021 (SEI nº ____).

15.2.3. Celebrado este contrato até 31 de dezembro de 2026, a assinatura foi igualmente precedida da certificação de efetiva disponibilidade de caixa para o adimplemento das obrigações compromissadas a pagar até o final daquele exercício, na forma do art. 42 e do seu parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (SEI nº ____).

15.3. A natureza da despesa é de investimento, e não de custeio, como indica o elemento de despesa 449051. Em consequência, não incide o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que condiciona à autorização das autoridades competentes a celebração de contratos relativos a atividades de custeio.

15.4. A despesa será previamente empenhada, por ocasião da assinatura do contrato, na forma do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, vedada a realização de despesa sem prévio empenho, e a nota de empenho será juntada aos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio Branco-AC, Seção Judiciária do Acre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio Branco/AC, **[dia] de [mês] de [ano]**.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: ____ Matrícula: ____

2 – Nome: ____ Matrícula: ____

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JARDEL WOJCIECHOWSKI

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 17:32:23.

LUIS VICTOR DE MELO SANTOS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 16:57:37.

VISLAN CAMPOS DOS REIS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 17:24:11.

CLEYDSON MOTA DE CARVALHO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 17:03:01.